Câmara Municipal de Itabirito

PROJETO DE LEI Nº 350, 11 DE AGOSTO D E 2025.

Institui, no âmbito do Município de Itabirito, a Política Municipal de Incentivo à Amamentação e Proteção ao Aleitamento Materno, incluindo estímulo à doação de leite humano ao banco de leite, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO** decreta:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Itabirito, a Política Municipal de Incentivo à Amamentação, com a finalidade de conscientizar a população sobre a importância do aleitamento materno para a saúde da criança e da mãe, bem como garantir ambientes adequados e respeitosos para sua prática.

Art. 2º A Política Municipal de Incentivo à Amamentação tem por objetivos:
I – Promover ações educativas sobre os benefícios do aleitamento materno exclusivo até os seis meses de idade e continuado até dois anos ou mais, conforme recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS);
II – Sensibilizar a sociedade sobre a importância do respeito às mães lactantes em espaços públicos e privados;
III – Estimular a criação de ambientes acolhedores e livres de discriminação para a prática da amamentação;
IV – Incentivar a participação de empresas, instituições de ensino, entidades sociais e estabelecimentos comerciais na causa do aleitamento materno.

Art. 3º No âmbito desta Lei, considera-se **Espaço Amigo da Amamentação** aquele que adotar práticas que respeitem e apoiem mães lactantes, podendo, voluntariamente:
I – Disponibilizar assentos ou áreas reservadas, quando possível, para amamentação;
II – Afixar cartazes informativos com os dizeres: "Este é um espaço amigo da amamentação";
III – Garantir que nenhuma mãe seja impedida ou constrangida a amamentar em qualquer dependência do local.

Art. 4º A adesão de estabelecimentos comerciais, órgãos públicos e instituições privadas ao selo **"Espaço Amigo da Amamentação"** será voluntária, mediante cadastro junto ao órgão municipal competente, sem custo para o Município.

Art. 5º A política será implementada por meio de campanhas educativas e informativas, a serem realizadas preferencialmente durante a **Semana Mundial da Amamentação**, em agosto, utilizando:
I – Materiais de divulgação nos meios digitais oficiais da Prefeitura;
II – Parcerias com hospitais, postos de saúde, escolas e entidades sociais;
III – Ações informativas em espaços públicos, quando possível.

Art. 6º É assegurado às mães o direito de amamentar seus filhos em qualquer espaço público ou privado no Município de Itabirito, vedada qualquer forma de impedimento ou constrangimento.

Art. 7º Esta Lei não implica aumento de despesas obrigatórias para o Poder Executivo, devendo sua execução ocorrer com base na estrutura administrativa já existente, em observância aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para definir critérios e procedimentos para a adesão voluntária ao selo "Espaço Amigo da Amamentação".

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabirito, 11 de agosto de 2025

Fernando Pereira Antunes:03998092609

Assinado de forma digital por Fernando Pereira Antunes:03998092609
Dados: 2025.08.07 13:38:22 -03'00'

FERNANDO PEREIRA ANTUNES

VEREADOR

Câmara Municipal de Itabirito

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa promover a conscientização sobre a importância da amamentação para a saúde da criança e da mãe, fortalecendo o vínculo afetivo e reduzindo riscos de doenças, conforme orientações da OMS e do Ministério da Saúde.

Além de garantir o direito das mães de amamentar em qualquer espaço público ou privado, a proposta incentiva, de forma voluntária, a criação de **Espaços Amigos da Amamentação**, por meio da adesão de estabelecimentos e instituições, sem impor custos obrigatórios ao Município ou aos particulares.

A iniciativa não gera impacto financeiro para os cofres públicos, pois será desenvolvida com estrutura já existente e por meio de campanhas educativas, aproveitando ações já previstas nas políticas de saúde, educação e assistência social.

Com isso, o Município reforça seu compromisso com a proteção à primeira infância, a promoção da saúde e o respeito à dignidade da mulher, alinhando-se a princípios constitucionais como a proteção integral da criança (art. 227 da CF) e a valorização da família.

Além de incentivar a amamentação, este projeto **estimula a doação voluntária de leite humano para bancos de leite**, salvando vidas de recém-nascidos prematuros e internados, que dependem desse alimento essencial. A medida é educativa e informativa, sem impacto financeiro para o Município, aproveitando a estrutura já existente na saúde pública e canais de comunicação oficiais.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para aprovação desta proposta, que contribui para uma cidade mais humana, solidária e comprometida com o bem-estar materno-infantil.

Fernando Pereira Antunes:03998092609

Assinado de forma digital por Fernando Pereira Antunes:03998092609
Dados: 2025.08.07 13:38:37 -03'00'

FERNANDO PEREIRA ANTUNES

VEREADOR